



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas (CEGEM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 144
Decisão da CEGEM	Nº 49/2024	
Referência:	Processo nº 1187823/2023	
Interessado(a):	MINERA7 ENGENHARIA LTDA - EPP	

EMENTA: Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO** devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÁXIMA**, por infração ao(a) ART. 59 da LEI 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/PB, reunida em sua Sessão Ordinária nº **144**, apreciando o Processo nº **1187823/2023**, que trata sobre o Auto de Infração nº **500035317/2023** contra a Pessoa Jurídica **MINERA7 ENGENHARIA LTDA - EPP**, devido falta de registro pessoa jurídica, ao executar serviços de desmonte de rochas com uso de explosivos no trecho de pavimentação da Rodovia PB 378, Manaíra/PB (entre Paraíba e Pernambuco), e; **considerando** que tal fato constitui infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/66, que diz: "As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico"; **considerando** que as atividades que dera, origem a esta auto, se refere a uma subempreitada do Contrato PJ26/202, firmado entre a CONSTRUTORA GURGEL SOARES LTDE e o DER/PB para a execução da obra das obras de pavimentação da rodovia Pb-378, trecho: Manaíra / divida PB-PE, com aproximadamente 8,76km, englobando os serviços pavimentação, terraplanagem, drenagem, construção em obra de artes especiais e obras de artes correntes; **considerando** que em 28/11/2024 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; **considerando** que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; **considerando** que apesar de constar na CRQ 320635/2020, emitida pelo Crea/CE que a empresa estava registrada naquele regional desde 09/11/2023, a informação que constava na plataforma do SITAC/CE em 16/11/2023, era que a firma estava com seu **registro interrompido**, e por esta razão o auto foi lavrado por falta de registro; **considerando** o registro a ART PB20230560567, em nome do Eng. de Minas TIAGO TEIXEIRA CAVALCANTI, responsável técnico da autuada; **considerando** que o VISTO PARA EXECUÇÃO da empresa junto ao Crea/PB em 08/12/2023, ELIMINOU O FATO GERADOR; **considerando** que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/66, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÍNIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea "c" do Art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a Sessão (modalidade presencial) o Senhor Eng. de Minas **Iure Borges de Moura Aquino**, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng. de Minas/Seg. do Trab. **Severino do Ramo Aires Bezerra** e o Eng. de Minas/Seg. do Trab. **Wenderson Laverrier Araújo Melo**.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 03 de outubro de 2024.


Eng. de Minas **Iure Borges de Moura Aquino**.
Coordenador da CEGEM – Crea/PB